



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 509

Cubatão, sexta-feira, 7 de agosto de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Comunique-se – Processo 8260/1992 – DAP

Fica notificado o Eng.º Marcos Diniz, CREA n.º 5060547814, a apresentar Contrato vigente de prestação de serviços e cópia do instrumento que comprove a representatividade de quem assina (Procuração, Contrato Social, etc.) em nome da empresa TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

Cubatão, 07 de Agosto de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno
Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO N.º 02/2020 COMISSÃO DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 04 – BIÊNIO 2020/2021

A **COMISSÃO DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA**, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 3.808/2016, alterada pela Lei n.º 4.056/2019 c/c Decreto n.º 11.226/2020. – **CONVOCA** todos os seus membros a participarem da Reunião de n.º 04 Ordinária – biênio 2020/2021 – a realizar-se no dia 11 de agosto, às 10h00, por videoconferência através da plataforma digital Zoom, com a seguinte Ordem do Dia:

1 – Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião de n.º 03- Extraordinária;

2 – Apresentação Errata da Resolução Normativa 01/2020, de 18 de junho de 2020, da Comissão Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

3 – Informes oficiais.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, expedimos e publicamos o presente edital de conhecimento

Cubatão, 06 de agosto de 2020

HALAN CLEMENTE
Presidente

SANDRA REGINA FONSECA DE GODOI
Secretária Executiva



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.284 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE COM RESTRIÇÕES, ADOTA PROTOCOLOS DE SAÚDE E HIGIENE DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.199, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Os comerciantes ambulantes devidamente cadastrados e que possuem licença vigente poderão retomar suas atividades, desde que observadas as seguintes condições:

I - uso obrigatório de máscaras faciais e luvas descartáveis pelo ambulante e preposto;

II - disponibilização de display para álcool em gel 70% para higienização das mãos;

III - os ambulantes deverão alertar seus clientes do uso obrigatório de máscaras e quanto à proibição de consumo de bebidas e comidas no local;

IV - a atividade deverá ser exercida sem cadeiras, bancos, mesas, lonas, toldos ou qualquer outro apetrecho que não seja o carrinho, tabuleiro ou banca, para a exposição e venda dos produtos permitidos na licença, enquanto durar a quarentena instituída no Decreto Municipal nº 11.199/2020;

V - fica, excepcionalmente, autorizada a utilização de copos, talheres e pratos de materiais descartáveis, sendo expressamente proibida utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento;

VI - a desinfecção das máquinas de cartão com álcool 70%, a cada uso;

VII - após o recebimento do pagamento em dinheiro ou cartão o ambulante deverá proceder com a desinfecção das mãos com álcool em gel 70%;

VIII - desinfetar, com frequência, o carrinho e todos os objetos manipulados com álcool líquido 70%, principalmente após atendimento ao consumidor;

IX - uso de temperos, molhos, condimentos ou qualquer outro ingrediente em sachês ou embalagens descartáveis de uso individual com tampa;

X - somente o ambulante ou seu auxiliar estão autor-

izados a manipular alimentos, com uso obrigatório de luvas descartáveis;

XI - limitação de atendimento a um cliente por vez;

XII - respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre um carrinho ou banca de venda;

XIII - caso haja filas para atendimento o ambulante deverá organizar a fila em 1,5 metro de distância entre um cliente e outro;

XIV - fica expressamente proibida à prova pelo cliente de qualquer que seja o produto vendido pelo ambulante; e

XV - é recomendado o afastamento temporário do permissionário com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com comorbidade, podendo requerer a substituição temporária por preposto no período de afastamento do trabalho.

Art. 2º No caso de descumprimento das regras adotadas neste decreto, os ambulantes poderão respectivamente:

I - ser autuado com multa no art. 188, IV, alínea “e”, da Lei Municipal 1.383/1983;

II - ter sua licença suspensa enquanto perdurar o período da quarentena, conforme o Decreto Municipal nº 11.199/2020;

III - ter sua licença cassada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alterações para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Governo, Finanças e de Saúde poderão expedir atos conjuntos para instituir a execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE AGOSTO DE 2020**

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILOLO

Secretária Municipal de Saúde

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 3.228/2020.

SEJUR/2020



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 509

Cubatão, sexta-feira, 7 de agosto de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE ANULAÇÃO

Pregão Presencial nº. 07/2020 - RQ nº. 04-13-01/2020

Objeto: **Contratação de link dedicado de acesso à internet.**

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, usando as prerrogativas do inciso IX do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, **ANULA o Certame em epígrafe**, pelas razões expostas nos autos decorrentes de fato superveniente. O presente edital está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 07 de agosto de 2020.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro
